



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
ANGRAPREV

ANGRAPREV

Proc. nº 2019019431

Folha 105

Assinatura

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2019

PROCESSO Nº 2019019431

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.590.600/0001-00, com sede e domicílio nesta cidade, na Rua Drº Orlando Gonçalves, 231, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado, com fundamento na Portaria nº 020/2017, de 01/01/2017, pela sua Diretora Presidente, Srª **LUCIANE PEREIRA RABHA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] DIC/RJ expedida pelo ?, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], com domicílio nesta cidade, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ**, organismo social da ação auxiliar, de direito privado sem fins lucrativos, filantrópico, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS conforme processo nº 213.530/73 - 90, considerado de Utilidade Pública, em nível Federal conforme Decreto nº 86.174 de 02/07/1981 e em nível Estadual - Lei 1.361 de 22/07/1967, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº .67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado, por seu Superintendente Executivo, Sr. **Paulo Pimenta Gomes**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran - DIC e do CPF/MF nº [REDACTED] têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, CRFB/88 e Decreto Municipal nº 10.816/2018, atendidas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos





finais do ensino fundamental , na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo de ensino- aprendizagem, em consonância com o plano de trabalho e demais documentos do Processo nº 2018009017, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, e as leis Municipais nº 1.472, de 14 de junho de 2004 e nº 1.966, de 14 de junho de 2018 e a Instrução Normativa nº 001/2017/SAD.

Parágrafo Segundo. Os estagiários poderão ser contratados para cumprir jornada de atividade de 4(quatro) e 6(seis) horas diárias e 20(vinte) e 30(trinta) horas semanais, em qualquer dos cursos oferecidos pelo CIEE- Rio, e desde que seja observado o disposto no art. 10, I e II da lei 11.788/08.

Parágrafo Terceiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo Quarto. Fica o CIEE, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar formalmente o ANGRAPREV junto as instituições de ensino para procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

Parágrafo Quinto. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (no caso do exercício de 2019).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo organismo social de ação auxiliar e aprovado pelo ANGRAPREV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente, tomando-se parte integrante e indissociável do presente termo.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão a Proposta de Execução, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do ANGRAPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ANGRAPREV

Constituem obrigações do ANGRAPREV:

1. transferir os recursos financeiros necessários ao organismo social de ação auxiliar, na forma estabelecida no plano de trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira;
2. avaliar, acompanhar, realizar pesquisa de satisfação, emitir relatório técnico de monitoramento e fiscalizar o desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Termo de Colaboração, bem como os resultados dele decorrentes, exercendo inclusive a fiscalização suplementar dos projetos





- executados no aspecto social, educacional e cultural de modo a garantir a qualidade do serviço conveniado;
3. proceder à fiscalização e auditoria através da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA, que poderá verificar in loco, a qualquer tempo, todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Termo de Colaboração e promover diligência, para a apresentação de informações e justificativas que forem necessárias;
 4. solicitar à, a qualquer momento e quando o interesse público assim recomendar:
 - a) relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados; e
 - b) modificação a qualquer tempo do plano de trabalho aprovado, sempre que constatar a necessidade da realização de adequações durante a execução do objeto inicialmente proposto pelo organismo social de ação auxiliar, em consonância com os princípios da Administração Pública.
 5. aprovar o plano de trabalho em anexo ao presente Termo, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
 6. na hipótese de o gestor ou comissão gestora da parceria deixar de ser agente público ou tiver alterada a sua locação, o secretário ou Diretor presidente do órgão ou entidade pública da Administração Municipal deverá designar novo gestor ou membro da comissão, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 7. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 8. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal;
 9. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 10. o gestor ou comissão gestora da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;
 11. o gestor ou sua comissão gestora deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 12. no desenvolvimento do Estágio a Administração Pública oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

71





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ANGRAPREV

13. selecionar os estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
14. celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, 1, da Lei 11.788/08.
15. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
16. cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
17. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
18. elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08;
19. encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
20. entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
21. manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
22. conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei No. 11.788/08;
23. reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788/08
24. solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
25. informar ao CIEE Rio, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
26. participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;
27. nomear Servidor, através de publicação de portaria no Boletim Oficial do Município para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados de acordo com as cláusulas constantes nesse termo.





CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR.

Constituem atribuições do Organismo Social de Ação Auxiliar:

1. executar, na íntegra, a Proposta de Execução aprovada pela ANGRAPREV;
2. utilizar os recursos recebidos do ANGRAPREV e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto do Termo de Colaboração e de acordo com o plano de trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira, estando estes sujeitos também às exigências da prestação de contas;
3. abrir conta corrente específica e vinculada, em nome do Organismo Social de Ação Auxiliar, em Banco Oficial com agência no Município de Angra dos Reis informando-a ao ANGRAPREV e nela não podendo depositar qualquer outra receita ou obter empréstimo de qualquer natureza;
4. apresentar relatório físico-financeiro e relatório pertinente à execução do plano de trabalho, sempre que solicitado pelo ANGRAPREV, contendo comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados;
5. permitir e facilitar o acesso de servidores e representantes do ANGRAPREV, a qualquer tempo, ao local onde o projeto objeto do Termo de Colaboração será desenvolvido, com vistas à realização de fiscalização suplementar dos projetos executados, bem como de auditoria dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao Plano de Trabalho, podendo inclusive tais servidores promoverem diligências visando à apresentação de informações e justificativas que forem necessárias;
6. apresentar prestação de contas dos recursos repassados pelo ANGRAPREV, na mesma periodicidade da liberação das parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho, com definição de forma, metodologia e prazos;
7. restituição de recursos na forma da legislação;
8. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, caso haja;
9. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do organismo e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
10. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos
11. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas, relativa ao período do Termo de Colaboração;
12. manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

    



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
ANGRAPREV

13. manter cadastro dos usuários do projeto objeto do Termo de Colaboração, de modo a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pelo órgão fiscalizador;
14. manter as instalações utilizadas para o desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho em perfeito estado de habitabilidade e higiene;
15. seguir as orientações do ANGRAPREV, respondendo e adotando as providências imediatas quanto às eventuais ocorrências apontadas, notadamente quanto aos aspectos social, educacional e cultural, bem como as solicitações por ele realizadas;
16. indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
17. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas na legislação vigente;
18. é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
19. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências de recursos, bem como os locais de execução do objeto;
20. restituir eventual saldo de recursos na data de conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração;
21. caso seja necessário, a critério do organismo social de ação auxiliar, promover a contratação de pessoal necessário à execução do objeto do Termo de colaboração, a remuneração deverá estar adequada ao piso salarial determinado pelos sindicatos de classes representantes de cada categoria profissional ou ao termo de acordo devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho;
22. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
23. relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
24. informar à Administração Pública as condições mencionadas na alínea anterior;
25. obter da Administração Pública a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
26. promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da Administração Pública, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

    



27. realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;
28. administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
29. preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Administração Pública, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9Q, 1, da Lei 11.788/08;
30. encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
31. disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Administração Pública;
32. controlar a informação e disponibilizar para a Administração Pública e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
33. controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
34. controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
35. disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
36. incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em caso de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da Administração Pública;
37. diligenciar para que a Instituição de Ensino, a Administração Pública e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea "29", desta cláusula;
38. encaminhar à Administração Pública estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas; e
39. disponibilizar à Administração Pública instrumentos e forma de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados nas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura do presente Termo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro. Sempre que necessário, mediante proposta do organismo social de ação complementar, ou da Administração Pública, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

   



Parágrafo Segundo. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta do organismo social, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), sendo repassados ao organismo social de ação auxiliar em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.060,00 (hum mil sessenta reais).

Parágrafo Primeiro. Para execução do presente Termo o ANGRAPREV utilizará a seguinte dotação orçamentária, sendo emitida a Nota de Empenho para o exercício financeiro do corrente ano nº 107, no valor de R\$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais), datada de 30/10/2019.

Parágrafo Segundo. A Administração Pública efetuará, mensalmente, ao organismo social de ação auxiliar, a Contribuição Institucional no valor de R\$ 53,00 referente a cada estudante/estagiário/mês, contratados ao abrigo deste Termo de Colaboração e ativo no banco de dados do CIEE.

Parágrafo Terceiro. A administração Pública será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea "25" da Cláusula Terceira 1 até o mês da comunicação formal ao CIEE.

Parágrafo Quarto. Esse valor será atualizado anualmente, conforme variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

Parágrafo Quinto. O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

Parágrafo Sexto. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidades solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Sétimo. O pagamento da bolsa-auxílio será efetuado diretamente aos seus estagiários, em dotação orçamentária própria, conforme abaixo:

- a) Ensino Superior: 4 horas por dia = R\$ 743,46
- b) Ensino Superior: 6 horas por dia = R\$ 1.115,21
- c) Ensino Técnico: 4 horas por dia = R\$ 594,76
- d) Ensino Técnico: 6 horas por dia = R\$ 892,17
- e) Ensino Médio: 4 horas por dia = RS 594,76

Parágrafo Oitavo. O estágio, objeto do presente Termo de Colaboração, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Administração Pública, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08.






Parágrafo Nono. A oportunidade concedida referida na alínea "12" da Cláusula Terceira se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do organismo social de ação auxiliar com relação a outras cláusulas básicas; e
- III. quando a o organismo social de ação auxiliar deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública oficial, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igualou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1(um) mês.

Parágrafo Quarto: Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração do plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo organismo social de ação auxiliar na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo Quinto: As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo Plano de Trabalho pela Administração Pública.



Parágrafo Sexto: Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único: É vedado ao organismo social de ação auxiliar, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; e
- VIII - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 213.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Segundo: É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor,



das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei n.º 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo organismo social de ação auxiliar na prestação de contas; e
- VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo organismo social de ação auxiliar até o momento em que o ANGRAPREV assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo organismo social de ação auxiliar deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - carta fatura enviada mensalmente à Administração Pública; e
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Parágrafo Segundo: O organismo social de ação auxiliar prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo organismo social de ação auxiliar, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Quarto: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; e
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e/ou gestor e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Parágrafo Quinto: O parecer técnico do gestor e/ou da comissão de monitoramento acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios; e
- II - o grau de satisfação do público-alvo.

Parágrafo Sexto: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pelo organismo social de ação auxiliar, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o organismo social de ação auxiliar sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Oitavo: O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Nono: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ANGRAPREV

ANGRAPREV

Proc. nº 2039019431

Folha 113

Assinatura

Parágrafo Décimo: O transcurso do prazo do parágrafo sexto sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II - nos casos em que não for constatado dolo do organismo social de ação auxiliar ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na Proposta de Execução;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Segundo: O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Terceiro: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o organismo social de ação auxiliar deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; e





II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao organismo social de ação auxiliar parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSCIP ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Diretora Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo de Colaboração, providenciará a sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Poder Executivo Municipal de Angra dos Reis ou outro meio de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Colaboração e dos termos aditivos que em decorrência deste vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com as condições ora estabelecidas, depois de lido e achado conforme, é o presente Termo de Colaboração assinado em 03(três) vias de igual teor, pelos representantes das partes, para só um efeito, na presença das testemunhas abaixo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
ANGRAPREV

ANGRAPREV

Proc. nº 2019019431

Forma 112

Assinatura *[Signature]*

Angra dos Reis, 01 de novembro de 2019.

[Signature]
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora Presidente

[Signature]
PAULO PIMENTA GOMES
CIEE/RJ

TESTEMUNHAS:

[Signature]
EMIDIO MARINHEIRO DA SILVA FILHO
CPF Nº [REDACTED]
RG: [REDACTED] IFP/RJ

[Signature]
IVETE MARIA LYRA SOARES
CPF Nº [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Assinatura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS		ANEXO I PLANO DE TRABALHO nº 73		
1. Dados Cadastrais				
Órgão / Entidade Proponente Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro		CGC 33.661.745/0001-50		
Endereço Rua da Constituição, 67 - Centro				
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20.060-010	Tel (21) 2505-1200	E.A
Conta Corrente 16.000-8	Banco Banco do Brasil	Agência 3336-7	Praça de Pagamento São Paulo	
Nome do Responsável Paulo Pimenta Gomes		CPF 005.421.217-00		
CI / Órgão Exp. 01.527.013-5	Cargo Superintendente Executivo	Função Superintendente Executivo	Matrícula	
Endereço Rua da Constituição, No. 67		CEP 20.060-010		
2 - Outros Partícipes				
Nome		CGC / CCPF	Nome	
Endereço		CEP		
3 - Descrição do Projeto				
Título do Projeto		Período de Execução		
Programa de Estágio para Estudante		Início 02/11/2019	Término 01/11/2020	
Justificativa da Proposição				
<p>Possibilitar aos estudantes um contato direto com o mercado de trabalho, proporcionando uma visão geral e específica do contexto organizacional, dando-lhes, portanto, condições de praticar seus conhecimentos em situações reais de trabalho, visando à formação do futuro profissional. A Integração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS com o CIEE irá proporcionar uma maior oportunidade de habilitação profissional aos estudantes do ensino médio e superior.</p>				

(Handwritten initials)



Assinatura

ANEXO
 PLANO DE TRABALHO 2/3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS				ANEXO PLANO DE TRABALHO 2/3			
4. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)							
Meta	Quantidade Estagiários	Especificação		Estimativa de Custo		Duração	
				Valor Unitário	Valor Total Mensal	Início	Término
1	20	Selecionar, cadastrar, realizar o seguro de acidentes pessoais dos estagiários, acompanhar e avaliar o estágio e prestar os serviços necessários à execução do convênio.		R\$ 53,00	R\$ 1.060,00	2/11/2019	1/11/2020
		Proporcional mês de Novembro 2019	Valor INTEGRAL unitário	Valor Unitário	Valor proporcional mensal	Início	Término
2	5	Pagamento de bolsas-auxílio aos estagiários de Nível Médio (4 horas).	R\$ 594,76	R\$ 574,93	R\$ 2.874,67	2/11/2019	30/11/2019
4	5	Pagamento de bolsas-auxílio aos estagiários de Nível Técnico (6 horas).	R\$ 892,17	R\$ 862,43	R\$ 4.312,16	2/11/2019	30/11/2019
5	10	Pagamento de bolsas-auxílio aos estagiários de Nível Superior (6 horas).	R\$ 1.115,21	R\$ 1.078,04	R\$ 10.780,36	2/11/2019	30/11/2019
6	20	Pagamento de auxílio transporte aos estagiários	R\$ 180,00	R\$ 147,27	R\$ 2.945,45	2/11/2019	30/11/2019
		Dezembro 2019 - Outubro 2020		Valor Unitário	Valor total mensal	Início	Término
7	5	Pagamento de bolsas-auxílio aos estagiários de Nível Médio (04 horas).		R\$ 594,76	R\$ 2.973,80	1/12/2019	31/10/2020
9	5	Pagamento de bolsas-auxílio aos estagiários de Nível Técnico (6 horas).		R\$ 892,17	R\$ 4.460,85	1/12/2019	31/10/2020
10	10	Pagamento de bolsas-auxílio aos estagiários de Nível Superior (6 horas).		R\$ 1.115,21	R\$ 11.152,10	1/12/2019	31/10/2020
11	20	Pagamento de auxílio transporte aos estagiários		R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	1/12/2019	31/10/2020
		Proporcional mês de Novembro 2020		Valor Unitário	Valor proporcional mensal	Início	Término
12	5	Pagamento de bolsas-auxílio aos estagiários de Nível Médio (04 horas).	R\$ 594,76	R\$ 19,83	R\$ 99,13	1/11/2020	1/11/2020
14	5	Pagamento de bolsas-auxílio aos estagiários de Nível Técnico	R\$ 892,17	R\$ 29,74	R\$ 148,70	1/11/2020	1/11/2020
15	10	Pagamento de bolsas-auxílio aos estagiários de Nível Superior	R\$ 1.115,21	R\$ 37,17	R\$ 371,74	1/11/2020	1/11/2020
16	20	Pagamento de auxílio transporte aos estagiários	R\$ 180,00	R\$ -	R\$ -	1/11/2020	1/11/2020
Natureza da despesa				Total R\$	Concedente	Proponente	
Código	Especificação			-----	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS	CIEE RJ	
33.39.33	Filiação, Convênio, Acordos ou Ajustes com organismos ou entidades de intercâmbio técnico, científico ou cultural			R\$ 279.366,46	R\$ 279.366,46	---	
Total Geral				R\$ 279.366,46	R\$ 279.366,46	---	

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)



Assinatura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS ANEXO I PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Cronograma de Desembolso

Concedente

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Meta 2019	-	-	-	-	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
	-	-	-	-	R\$ 2.874,67	R\$ 2.973,80
	-	-	-	-	R\$ 4.312,16	R\$ 4.460,85
	-	-	-	-	R\$ 10.780,36	R\$ 11.152,10
	-	-	-	-	R\$ 2.945,45	R\$ 3.600,00
Total	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.972,64	R\$ 23.246,75

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Meta 2020	R\$ 1.060,00					
	R\$ 2.973,80					
	R\$ 4.460,85					
	R\$ 11.152,10					
	R\$ 3.600,00					
Total	R\$ 23.246,75					

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Meta 2020	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00	-
	R\$ 2.973,80	R\$ 2.973,80	R\$ 2.973,80	R\$ 2.973,80	R\$ 99,13	-
	R\$ 4.460,85	R\$ 4.460,85	R\$ 4.460,85	R\$ 4.460,85	R\$ 148,70	-
	R\$ 11.152,10	R\$ 11.152,10	R\$ 11.152,10	R\$ 11.152,10	R\$ 371,74	-
	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ -	-
Total	R\$ 23.246,75	R\$ 23.246,75	R\$ 23.246,75	R\$ 23.246,75	R\$ 1.679,57	-

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, ___ de _____ 2019

Paulo Pimenta Gomes
Proponente
PAULO PIMENTA GOMES
Superintendente
CIEE Rio

8. Aprovação pelo concedente

Aprovado
Rio de Janeiro, ___ de _____ 2019

Francisco D. Pereira Rab...
Concedente
Diretor Presidente
ANGRAPREV
Matr.: 3587



PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 01/12/2019 e término em 30/11/2020.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados: Fonte 2004 Ficha 20191709 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2700.339039.2004, tendo sido emitida nota de empenho nº 777, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2017019771.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sediados no Município de Angra dos Reis, quanto ao crédito de recursos financeiros, referente ao Contrato de Repasse firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Angra dos Reis:

- Contrato de Repasse nº 880197/2018 - Operação 1056.708-59/2018, objeto: Aquisição de veículos e equipamentos para apoio às ações de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Em 28/11/2019, R\$ 393.900,17 (trezentos e noventa e três mil e novecentos reais e dezessete centavos).

Angra dos Reis, 02 de dezembro de 2019.
Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

ERRATA

Na publicação da portaria de designação do fiscal e substituto nº 024/2019, datada de 18 de junho de 2019, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1046 de 02/07/2019, página 24.

ONDE SE LÊ:

"a execução de contrato nº062/2019"

LEIA-SE:

"a execução de contrato nº067/2019"

Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CIEE/RJ)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, conforme processo 2019019431.

VALOR: O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após emissão da NF.

PRAZO: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 01/11/2019 à 31/10/2020 e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da verba orçamentária, ficha 20180795, dotação nº 24.01.339039.04.122.0204.2161.14100000, nota de empenho nº 107/2019, de 30 de outubro de 2019, no valor de R\$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais), correspondente ao exercício vigente. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do FSE nº 033/ANGRAPREV/2019, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2019.

Angra dos Reis, 01 de novembro de 2019.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 1042/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do Memorando nº 127/2019/PGM.ASGAB, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 03 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR OSMAR INNECCO PEREIRA, Matrícula 18324, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Subprocurador Geral Fiscal, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-2, a contar de 21 de novembro de 2019, durante as férias do titular Leandro Pereira Poyares, Matrícula 17755.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

PORTARIA Nº 1048/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO